



PARECER ÚNICO N° 0416746/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	13901/2011/001/2013	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – Captação subterrânea por meio de poço manual	29214/2013	Processo formalizado

EMPREENDER: INDÚSTRIA DE CALÇADOS BETTY LTDA EPP	CNPJ: 20.160.750/0001-38
EMPREENDIMENTO: INDÚSTRIA DE CALÇADOS BETTY LTDA EPP	CNPJ: 20.160.750/0001-38
MUNICÍPIO: Nova Serrana	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19° 52' 37,3" LONG/X 44° 57' 28,7"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará	SUB-BACIÁ: -

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-09-03-2	Fabricação de Calçados em Geral.	3
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação.	Não Pass.
F-06-03-3	Serigrafia	Não Pas.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rinaldo Henrique Jesuíno - responsável técnico	REGISTRO: CREA-MG 100165
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 071/2015	DATA: 05/08/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental (Jurídico)	1.396.231-1
De acordo José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.231-1
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar a decisão do superintendente da SUPRAM-ASF no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva - LOC**, pela empresa **INDÚSTRIA DE CALÇADOS BETTY LTDA**, localizada no município de Nova Serrana/MG.

Em 04/12/2013 a empresa formalizou o processo em análise solicitando Licença de Operação em caráter corretivo – LOC considerando as seguintes atividades e códigos, conforme DN 74/04:

- **C-09-03-2** - Fabricação de calçados em geral, parâmetro área útil (0,5743 ha) e número de empregados (140), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte médio.
- **C-07-01-3** - Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação. A capacidade instalada é de 1,0 t/dia, portanto não passível licenciamento.
- **F-06-03-3**, Serigrafia, parâmetros área construída (135 m²) e número de empregados (03), não sendo passível de licenciamento.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 05/08/2015, conforme Auto de Fiscalização ASF Nº. 71/2015. A empresa foi devidamente autuada através do Auto de Infração Nº 044/2015 por operar sem a respectiva Licença, e por captar água sem a devida outorga através do Auto de Infração 89960/2017. As atividades foram suspensas até a assinatura do TAC solicitado pela empresa. Abaixo estão listadas as cláusulas do TAC/ASF/015/2015.

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*	Cumprimento
1	Instalar hidrômetro e horímetro no poço de uso insignificante do empreendimento.	30 dias	R0464718/2015 02/09/2015
2	Instalar bacia de contenção na área dos compressores.	30 dias	R0464718/2015 02/09/2015
3	Instalar filtros junto aos exaustores para captação dos gases halogênicos.	30 dias	R0464718/2015 02/09/2015
4	Destinar os resíduos sólidos industriais somente a empresas receptoras licenciadas ambientalmente.	Durante a vigência do TAC	Foram apresentados certificados R0464718/2015 02/09/2015
5	Apresentar uma declaração mencionando a previsão estimada para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	30 dias	Foi apresentado pedido de vistoria R0464718/2015 02/09/2015
6	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial assim como as notas fiscais	Durante a vigência do TAC	Como a empresa enviou as NFs, conclui-se que



	de empresas fornecedoras de matérias primas.		foi cumprida. R0464718/2015 02/09/2015
7	Apresentar nota fiscal das empresas fornecedoras de matérias-primas e receptoras de resíduos.	30 dias	R0464718/2015 02/09/2015
8	Na área de armazenamento de resíduos sólidos, realizar sua separação e identificação conforme a classificação da Norma ABNT NBR 10.004/2004.	30 dias	R0464718/2015 02/09/2015
9	Apresentar retificação do Formulário de Caracterização do Empreendimento para constar todas as atividades realizadas pela empresa, de modo a incluir as atividades serigrafia e moldagem de termoplástico, conforme a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM	30 dias	R0479791/2015 11/09/2015
10	Entregar o Certificado de Regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal referente às atividades da empresa.	15 dias	R0452642/2015 26/08/2015
11	Apresentar nova publicação do pedido de licença de operação corretiva abrangendo todas as atividades realizadas pela empresa (inclusive moldagem de termoplásticos e serigrafia).	30 dias	R0464718/2015 02/09/2015

Considerando que a análise do processo não foi concluída durante a vigência do TAC 015/2015, e considerando o cumprimento das cláusulas, foi assinado um novo termo em 06/02/2017, sob n.º TAC/ASF/06/2017.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pelo Engenheiro Civil Sr. Rinaldo Henrique Jesuíno. A respectiva ART encontra-se na folha 047 do processo. Ressalta-se que este mesmo profissional é o responsável pelo Gerenciamento Ambiental do empreendimento.

Foi apresentado pedido de vistoria para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros através do documento de protocolo R0464718/2015. Como não há abastecimento de veículos na empresa, o AVCB não está sendo exigido. A empresa informa no RCA que projeto de Combate a Incêndio encontra-se devidamente aprovado.

As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA e PCA), as informações complementares e os esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise de regularização ambiental do empreendimento.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo Engenheiro Civil Sr. Rinaldo Henrique Jesuíno, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi entregue na Prefeitura de Nova Serrana conforme documentação apresentada e não houve manifestação em relação ao PGRS elaborado.



Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA válido até 26/04/2017 e declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se instalado na rua B, nº 1.176, bairro São Lucas, zona urbana do município de Nova Serrana. Conforme consta nos estudos a área construída é de 0,5743 hectares.

O número máximo previsto de funcionários é de 140, durante a fiscalização a empresa operava com 120 funcionários trabalhando em período diurno, tendo em vista a demanda do mercado.

A capacidade máxima de produção informada no RCA é de 4.400 pares por dia.

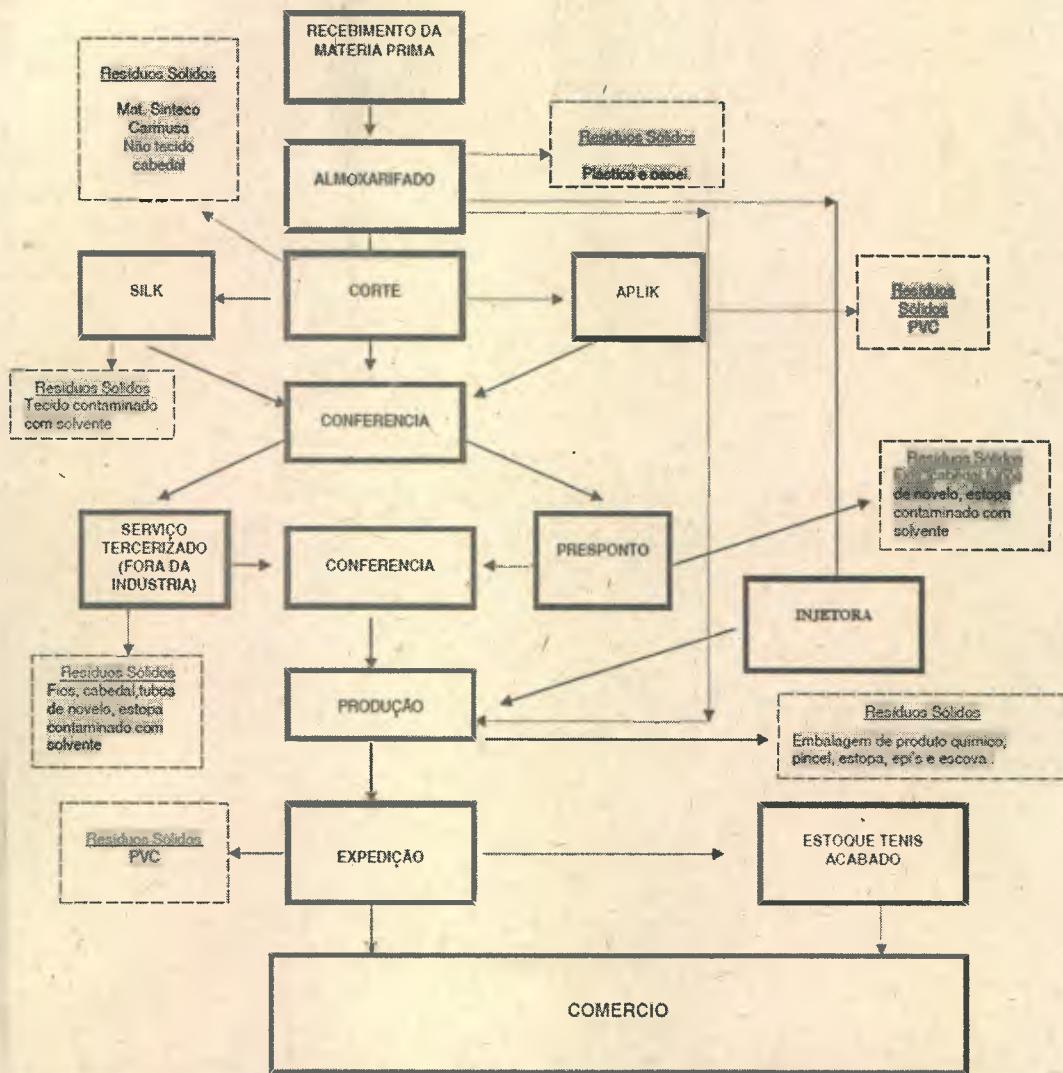
O processo produtivo é realizado em galpão com piso impermeabilizado.

As matérias-primas são recebidas e descarregadas manualmente, sendo armazenadas no almoxarifado e posteriormente distribuídas nos setores do processo produtivo, onde serão utilizados. Os insumos são separados de acordo com sua classe, sendo armazenados em área específica, composta por identificação e contenção.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela CEMIG com consumo médio de 50.000 kWh/mês.

2.1. Processo Produtivo

O fluxograma abaixo resume as etapas do processo produtivo:



Foram apresentados os Certificados de Regularidade Ambiental dos principais fornecedores, a saber:

- XALK Indústria e Comércio Ltda – AAF N° 05991/2014 válida até 24/11/2018;
- LUIZ CLÁUDIO FALEIROS – AAF N° 02007/2014 válida até 22/04/2018;
- MR Brasil Embalagens Ltda – AAF N° 05397/2014 válida até 16/10/2018;
- GLEISSON AZEVEDO E SILVA – AAF N° 0872859/2014 válida até 23/09/2018;
- QUIMOPREN IND. QUÍMICA LTDA – LO válida até 22/07/2019;
- RUBRAS Laminados Brasileiros Ltda – LO válida até 11/0/2018;
- AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA – Licença com revalidação automática;
- MUNDIAL S.A. Produtos de Consumo – LO válida até 14/08/2017;
- LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER – Licença válida até 22/01/2019;
- WORK Plastic Ind. e Com. de Plásticos Ltda – Licença válida até 29/05/2018;
- INDÚSTRIA TÊXTIL DE GORGURÕES – AAF N° 1991997/2013 válida até 29/10/2017;
- BOXFLEX COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA – Licença válida até 10/09/2017;
- LUGANO TÊXTIL LTDA – AAF N° 06094/2013 válida até 23/10/2017;
- CARTONAGEM JAUENSE LTDA – Licença válida até 20/05/2018;



- AUNDE BRASIL S.A. – LO válida até 10/10/2017;
- Nova Serrana Couros Ltda – Certidão Nº 051.850/2014 válida até 27/05/2018;
- LEV TERMPLÁSTICOS LTDA – LO Nº 124/2008 com revalidação automática;
- Killing S.A. Tintas e Adesivos - LO com revalidação automática;
- Metais Wizeto Ind. e Comércio Ltda – LO válida até 20/01/2019;
- Minas Batch Indústria e Comércio de Termoplásticos Eireli – Certidão Nº 1786957/2013 válida até 20/09/2017;
- Twiltex Indústrias Têxteis Ltda - LO com revalidação automática;
- ARG ATACADISTA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA – Licença válida até 06/05/2019;

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Considerando que o empreendimento está instalado em área urbana e antropizada a caracterização ambiental está sendo resumida com o relatório indicativo do Geosisemanet.

Geosisemanet

Relatório indicativo de restrição ambiental

Gerado em 23/2/2017 - 14:31:42

Informações do Ponto: -19.8769, -44.9578

• Municípios

Nome
Nova Serrana

• Relação de Unidades de Conservação distantes até 10km

descrição	tipo	uso	administracão	distância
Reserva Particular do Patrimônio Natural Mata do Tuffi	RPPN	USO SUSTENTÁVEL	Estadual	49885. 41644821157

• Avifauna

Categoria
Baixa

• Herpetofauna

Categoria
Média



• Ictiofauna

• Categoria

Baixa

• Mastofauna

• Categoria

Baixa

• Invertebrados

• Categoria

Baixa

• Mapeamento 2009

• Categoria

Outros

• Vulnerabilidade Natural

• Categoria

Média

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação subterrânea em poço manual, processo n.º 05325/2014 (Cadastro de uso insignificante), e da COPASA. O volume solicitado referente ao poço manual é de 3,0 m³/h durante 3 horas/dia, totalizando 9 m³/dia. O prazo da referida certidão deverá ser vinculado ao prazo desta licença, que, por ventura, será concedida ao empreendimento.

Ressalta-se que o poço manual possui hidrômetro e horímetro instalados. Está condicionada no Anexo I deste Parecer Único a realização de leituras semanais dos equipamentos e o registro dos dados, na forma de planilhas, a serem apresentadas ao Órgão Responsável sempre que solicitado.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental. O empreendimento não está instalado em APP. Conforme imagens de satélite disponíveis no Google Earth, não houve supressão de vegetação nos últimos oito anos para instalação da empresa.

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado no zoneamento urbano do município de Nova Serrana, o que o dispensa da demarcação e averbação de Reserva Legal.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



Os possíveis impactos decorrentes da fabricação de calçados estão listados a seguir, juntamente com as respectivas medidas mitigadoras:

- i. **Resíduos sólidos:** São gerados retalhos de tecidos, espumas e nilon, estopas contaminadas, plásticos, borrachas, papéis, embalagens metálicas e recipientes vazios. Alguns resíduos são reutilizados no processo. Os resíduos contaminados, recicláveis e não recicláveis são recolhidos pela Tony Oliveira Com. de Sucatas Ltda. Os resíduos domésticos também deverão ser recolhidos por empresa licenciada, visto que o aterro do município de Nova Serrana não possui Licença Ambiental. A empresa possui local específico para separação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos. Foram apresentados o Certificado Ambiental vigente da empresa recolhedora de resíduos Tony Oliveira Com. de Sucatas Ltda, e a cópia do contrato assinado. Durante a fiscalização foi comprovada a destinação final dos resíduos sólidos industriais à empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A. Está sendo condicionado neste parecer o monitoramento dos resíduos sólidos, incluindo os resíduos domésticos gerados na empresa.
- ii. **Ruídos:** Durante a fiscalização verificou-se que o nível de ruídos gerados na empresa não promove impacto significativo ao meio externo. Considerando que a empresa opera apenas em período diurno, não está sendo solicitado o monitoramento de ruídos.
- iii. **Efluentes líquidos industriais:** Não há geração de efluentes líquidos provenientes do processo produtivo – apenas estopas sujas; Os compressores estão devidamente instalados em bacia de contenção para conter eventuais vazamentos de óleo.
- iv. **Efluentes líquidos sanitários:** Os efluentes sanitários são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes da COPASA do município de Nova Serrana. Foi apresentada declaração da COPASA autorizando o lançamento dos efluentes na rede coletora de esgotos.
- v. **Águas pluviais:** As águas pluviais que incidem sobre o telhado do empreendimento são direcionadas para o sistema de drenagem pluvial.
- vi. **Efluentes atmosféricos:** Não há geração significativa de efluentes atmosféricos.

8. PROGRAMAS E/OU PROJETOS

Embora o município de Nova Serrana possua o sistema de tratamento de efluentes sanitários, a empresa apresentou projeto para instalação do sistema. Considerando o princípio da precaução, será solicitado a instalação do sistema na empresa, entretanto, não será solicitado o monitoramento visto que a COPASA realiza o monitoramento. Ressalta-se que a COPASA emitiu declaração

9. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação. A empresa não está instalada em APP.

10. CONTROLE PROCESSUAL





Conforme prenunciado pelo Técnico, trata-se do requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo, do empreendimento Indústria de Calçados Betty Ltda. - EPP, mediante formalização do processo administrativo n.º 013901/2011/001/2013, com fito de regularizar sua atividade principal de "fabricação de calçados", e as secundárias, sendo a "moldagem de termoplástico não organo-clorado e serigrafia", enquadradas na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, sob os códigos C-09-03-2, C-07-01-3 e F-06-03-3.

Com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento é considerado de porte e potencial poluidor/degradador médios, parâmetro que lhe confere a classe 3, nos moldes da citada Deliberação Normativa.

O empreendimento licenciando está instalado na zona urbana do município de Nova Serrana/MG, razão da dispensa de demarcação da Área de Reserva Legal, consoante disciplina a Lei Federal n.º 12.651/2012 e Lei Estadual n.º 20.922/2013.

No tocante ao recurso hídrico, este advém da Concessionária Local e da captação de água subterrânea em poço tubular existente no empreendimento, relativo ao processo de outorga nº 29214/2013 (Certidão de Uso Insignificante).

O FCEI (f. 01-03) é assinado pela procuradora constituída nos autos, Sr.^a Vírginia Maria Lima Rocha, que chancela as informações apresentadas pela empresa neste processo de licenciamento ambiental, conforme poderes específicos outorgados mediante instrumento de procura juntado nos autos (protocolo R0075312/2017).

Por outro lado, o Requerimento para concessão da LO (f. 14), coordenadas geográficas do ponto central da empresa (f. 15) e a Declaração de entrega dos documentos digitais (CD) que conferem com os originais impressos e juntados nos autos (f. 23), são assinados pelo procurador, Sr. Rinaldo Henrique Jesuíno, consoante procura juntada à f. 10

Consta nos autos, às f. 97-101, a via do contrato social da empresa, registrado na JUCEMG sob NIRE nº 3120078285-7.

Por meio das informações prestadas no FCEI gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI de n. 0363034/2013 B (f. 04-06), que instrui este processo administrativo. Eis que os documentos relacionados no citado FOBI foram recebidos em 04/12/2013, conforme comprova o Recibo de Entrega de Documentos n.º 2123431/2013, à f. 08, atendendo-se o art. 10, da Resolução SEMAD n.º 412/2005.

À f. 189, consta, respectivamente, a cópia e a via original da publicação do pedido de concessão da Licença de Operação para a atividade do empreendimento, realizada em periódico local de grande circulação. Igualmente, tal requerimento também foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 04/02/2014 (SIAM 0113432/2014 – f. 116), sendo atendidas as disposições do anexo único, da Deliberação Normativa COPAM n.º 35/1995 e art. 10º, §1º, da Lei Federal n.º 6.938/1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).

Doutro modo, consta nos autos a declaração (f. 16) emitida pelo Município de Nova Serrana/MG sob a conformidade das atividades e do local do empreendimento para com as leis e



regulamentos municipais, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais atualizada de nº 0342598/2017, emitida pela SUPRAM-ASF em 30/03/2017. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verifica-se não haver pendências no cadastro da empresa, consoante "print" acostado nos autos, atendendo à exigência do disposto no art. 11, II, da Resolução SEMAD nº 412/2005.

A empresa juntou nos autos o comprovante de quitação do DAE nº 0315431890187 (f. 17/18), optando pelo pagamento parcial (30%) das custas iniciais para análise deste processo administrativo, consoante previsão do art. 1º, §2º, da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM nº 2.125/2014. Igualmente, foi quitado o emolumento do FOBI nº 363034/2013, de acordo com o comprovante do DAE nº 0415431900156 (f. 19-20), em atenção as disposições da Resolução SEMAD nº 412/2005.

Salienta-se que os aludidos pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme print's juntados no processo (NSU: 3861 e 3862).

No ato da formalização, o empreendimento juntou o Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal, sob o registro nº 3013716 (f. 21), referente as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais no local onde está instalada, consoante Instruções Normativas do IBAMA nº 10/2010 e 06/2013, Lei Federal nº 6.938/1981 e Resolução CONAMA nº 01/1988, sendo sugerido condicionar a mantê-lo vigente durante o período da licença.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) estão contidos, respectivamente, às f. 24-45 e 65-79. Salienta-se, ainda, os estudos foram realizados pelo engenheiro civil, Sr. Rinaldo Henrique Jesuíno, com registro no CRQ-MG sob o nº 100.165/D, conforme demonstra a ART nº 1420130000001126440 (f. 47), com colaboração do técnico Júlio César Cruz, inscrito no CREA/MG sob nº 123489-TD e, do gestor ambiental Edson Ferreira dos Santos, com inscrição naquele Conselho sob nº.....

Ressalta-se que, no tocante aos aludidos profissionais, foram apresentados os Certificados de Regularidade válidos, no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal do IBAMA para Atividade e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante exige as Instruções Normativas do IBAMA nº 06 e 10/2013, Lei nº 6.938/1981 e Resolução CONAMA nº 01/1988.

Também foi juntada a ART nº 14201700000003733855, relativa ao gerenciamento dos aspectos ambientais para fins do licenciamento ambiental, com previsão de término que acoberta a validade da LOC, sendo sugerido condicionar o empreendimento licenciando a manter seu responsável técnico durante toda a vigência da licença ambiental ou comunicar o Órgão Ambiental se o mesmo for substituído.

Durante a tramitação do processo foi averiguado, em vistoria realizada na empresa (Auto de Fiscalização nº 71/2015 – f. 124-125), que esta operava sem a devida licença ambiental e



desassistida por TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, razão da suspensão das suas atividades naquela ocasião, até que obtivesse a regularização junto ao Órgão Ambiental.

Além disso, a empresa foi autuada por operar irregularmente e por extrair água subterrânea sem a devida outorga (Auto de Infração n.º 89960/2017), conforme determina o Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

Com efeito, o empreendimento manifestou-se formalmente nos autos pela assinatura do TAC, conforme indica o protocolo R0423343/2015 (f. 126), sendo o mesmo firmado perante a SUPRAM-ASF em 12/08/2015, sob n.º TAC/ASF/15/2015 (SIAM n.º 0107427/2017), vinculado ao presente licenciamento ambiental, acostado às f. 127-131.

Conforme anunciado pelo técnico, durante a vigência do TAC o empreendimento cuidou em atender as condicionantes estabelecidas no cronograma físico do termo e, considerando a expiração do seu prazo e não conclusão do processo de licenciamento, foi celebrado o novo TAC/ASF/06/2017 (SIAM 0131820/2017), em vigor até a presente data, para continuidade, em caráter provisório, das atividades da empresa, haja vista a viabilidade ambiental do seu funcionamento.

Assim, se esta Superintendência Regional receber a sugestão pelo deferimento da LOC, o TAC perderá sua vigência após a publicação oficial da decisão, conforme disposto na sua cláusula quarta, substituído pela própria licença ambiental, condicionada a adoção de medidas com vistas a garantir a preservação do meio ambiente e evitar eventual degradação ou dano ambiental.

Noutro giro, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, tornou-se necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca do mérito, de acordo com os Ofícios SUPRAM-ASF n.º 485/2015 (SIAM 0781799/2015 – f. 132-133) e n.º 162/2017 (SIAM n.º 0113659/2017) e seu comprovante de recebimento acostado no processo (AR n.º JR 78987552 3 BR – SIAM n.º 0370279/2017).

Assim, o processo foi readequado para acobertar os parâmetros atuais da empresa, e as atividades secundárias desenvolvidas por ela, modificações estas que não afetam a sua classe, conforme Papeleta de Despacho n.º 27/2017 (SIAM 0113437/2017), juntada à f. 139.

Foi apresentada a Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação (f. 233), conforme o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 02/2010, assinada pelo representante legal da empresa e sua responsável técnica.

Igualmente, foi juntada a Comunicação Externa n.º 353/2015 – DTAS, da COPASA, junto com a Declaração e Laudo de Liberação das Instalações de Saneamento n.º 1156704433, que autoriza o recebimento dos efluentes líquidos sanitários da empresa no sistema de coleta pública.

Consoante explanado pelo técnico, o empreendimento comprovou a regularidade ambiental dos seus fornecedores de matéria prima, juntando nos autos as cópias das licenças válidas, contratos firmados e notas fiscais que demonstram a compra dos produtos e insumos utilizados na fábrica. Igualmente, destaca-se que os resíduos sólidos também são destinados às empresas



ambientalmente regulares, inclusive, tal circunstância é sugerida como condição para concessão da licença ambiental.

Por meio do protocolo R0075312/2017, a empresa também juntou a via do seu PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado pelo responsável técnico, Sr. Rinaldo Henrique Jesuíno, conforme ART n.º 1420170000003667466 anexa.

Ademais, foi oportunizado ao Município de Nova Serrana/MG se manifestar acerca do PGRS, conforme protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG (protocolo R01935/2017, de 08/03/2017) exarado no documento acostado nos autos, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2001.

De modo salutar, registre-se que já foi manifestado tecnicamente pelo Órgão licenciador a conformidade do PGRS apresentado pela empresa.

Diante do exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado com juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese o necessário envio de informações complementares, bem ainda a reorientação do processo, resta dizer que foram atendidas de modo satisfatório.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC, desde que aprovadas as condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II, deste Parecer Único, concedendo-se ao final, o Certificado de Licença de Operação em caráter corretivo pelo prazo de 10 anos, nos termos do art. 2º, do Decreto n.º 47.137/2017, que alterou o art. 10, do Decreto 44.844/2008.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para a INDUSTRIA DE CALCA BETTY LTDA. referente às atividades “Fabricação de calçados em geral” e “Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco”, no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente da SUPRAM Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência



destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

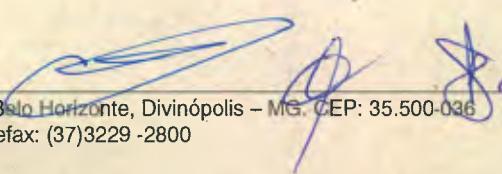
12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) INDUSTRIA DE CALCADOS BETTY LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) INDUSTRIA DE CALCADOS BETTY LTDA.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da INDUSTRIA DE CALCADOS BETTY LTDA.





ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da INDUSTRIA DE CALCADOS BETTY LTDA

Empreendimento: INDUSTRIA DE CALCADOS BETTY LTDA

CNPJ: 20.160.750/0001-38

Município: Nova Serrana

Atividades: "Fabricação de calçados em geral" e "Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco".

Códigos DN 74/04: C-07-05-6 e C-07-05-6

Processo: C-07-05-6 e C-07-05-6

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada 2 anos
03	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos, incluindo resíduos domésticos , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos. Obs: o empreendimento licenciando deverá destinar seus resíduos classe I a empresa ambientalmente regular para transportar e dispor adequadamente tal carga, sobretudo, porque a atual prestadora deste serviço não possui licença ambiental para o transporte.	Durante a vigência da Licença
04	Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença
05	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados no poço manual, armazenando os dados na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da Licença
06	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença
07	Manter vigentes os Certificados de Regularidade válidos no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA e a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo gerenciamento ambiental do empreendimento.	Durante a vigência da Licença
08	Considerando o princípio da precaução, instalar o sistema de tratamento de efluentes sanitário conforme proposto no PCA.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. **Obs.** Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas

88



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

13901/2011/001/2013
10/04/2017
Pág. 15 de 19

nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da INDUSTRIA DE CALCADOS BETTY LTDA

Empreendimento: INDUSTRIA DE CALCADOS BETTY LTDA

CNPJ: 20.160.750/0001-38

Município: Nova Serrana

Atividades: "Fabricação de calçados em geral" e "Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco".

Códigos DN 74/04: C-07-05-6 e C-07-05-6

Processo: 13901/2011/001/2013

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Transportador		Disposição final		Obs. (**)
				Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III
Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendimento: INDUSTRIA DE CALCADOS BETTY LTDA

CNPJ: 20.160.750/0001-38

Município: Nova Serrana

Atividades: “Fabricação de calçados em geral” e “Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco”.

Códigos DN 74/04: C-07-05-6 e C-07-05-6

Processo: 13901/2011/001/2013

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV
Relatório Fotográfico da INDUSTRIA DE CALCADOS BETTY LTDA

Empreendimento: INDUSTRIA DE CALCADOS BETTY LTDA

CNPJ: 20.160.750/0001-38

Município: Nova Serrana

Atividades: "Fabricação de calçados em geral" e "Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco".

Códigos DN 74/04: C-07-05-6 e C-07-05-6

Processo: 13901/2011/001/2013

Validade: 10 anos



Foto 01. Fachada da empresa



Foto 02. Almoxarifado



Foto 03. Vista interna do galpão



Foto 04. Preparação das solas



Foto 05. Área de serigrafia



Foto 06. Depósito de produtos acabados



Foto 07. Sistema de drenagem pluvial



Foto 08. Depósito temporário de resíduos sólidos – realizou-se a devida separação após assinatura do TAC.



Foto 09. Área dos compressores



Foto 10. Poço manual